



# Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



# Assembleia Legislativa de Alagoas

## 18ª Legislatura

### Mesa Diretora

**Luiz Dantas (PMDB) - Presidente**  
**Francisco Tenório (PMN) - 1º Vice-Presidente**  
**Galba Novaes (PMDB) - 2º Vice-Presidente**  
**Dudu Hollanda (PSD) - 3º Vice-Presidente**  
**Marcelo Victor (PSD) - 1º Secretário**  
**Severino Pessoa (PSC) - 2º Secretário**  
**Jairzinho Lira (PMDB) - 3º Secretário**  
**Davi Davino Filho (PMDB) - 4º Secretário**  
**Marquinhos Madeira (PMDB) - 1º Suplente**  
**Thaise Guedes (PMDB) - 2º Suplente**

Antonio Albuquerque (PTB)  
Bruno Toledo (PROS)  
Carimbão Júnior (PHS)  
Edval Gaia (PSDB)  
Francisco Holanda (PP)  
Gilvan Barros Filho (PSDB)  
Inácio Loiola (PSB)  
Isnaldo Bulhões (PMDB)  
Jó Pereira (PMDB)  
João Beltrão (PSD)  
Marcos Barbosa (PRB)  
Olavo Calheiros (PMDB)  
Ricardo Nezinho (PMDB)  
Rodrigo Cunha (PSDB)  
Ronaldo Medeiros (PMDB)  
Sérgio Toledo (PSC)  
Tarcizo Freire (PP)



## Comissões Parlamentares Permanentes

### Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Sérgio Toledo - Presidente  
Galba Novaes - Vice Presidente  
Antonio Albuquerque - Membro  
Bruno Toledo - Membro  
Isnaldo Bulhões - Membro  
Francisco Tenório - Membro  
Olavo Calheiros - Membro

### Comissão de Educação, Saúde, Cultura e Turismo

Francisco Tenório - Presidente  
Tarcizo Freire - Vice Presidente  
Léo Loureiro - Membro  
Jó Pereira - Membro  
Ricardo Nezinho - Membro

### Comissão de Transporte, Comunicação, Serviços e Obras Públicas

Dudu Hollanda - Presidente  
Jairzinho Lira - Vice Presidente  
Carimbão Júnior - Membro  
Rodrigo Cunha - Membro  
Thaise Guedes - Membro

### Comissão de Fiscalização e Controle

Marcos Barbosa - Presidente  
Tarcizo Freire - Vice Presidente  
Olavo Calheiros - Membro  
Ricardo Nezinho - Membro  
Severino Pessoa - Membro  
Francisco Tenório - Membro  
Isnaldo Bulhões - Membro

### Comissão de Legislação Participativa

Carimbão Júnior - Membro  
Edval Gaia - Membro  
Inácio Loiola - Membro  
Jó Pereira - Membro

### Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Dudu Hollanda - Presidente  
Gilvan Barros Filho - Vice-presidente  
Olavo Calheiros - Membro  
Inácio Loiola - Membro  
Marcos Barbosa - Membro

### Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia

Inácio Loiola - Presidente  
Gilvan Barros Filho - Vice-presidente  
Davi Davino Filho - Membro  
Francisco Tenório - Membro  
Ricardo Nezinho - Membro

### Comissão de Agricultura e Política Rural

Carimbão Júnior - Membro  
Davi Davino Filho - Membro  
Edval Gaia - Membro  
Léo Loureiro - Membro  
Ronaldo Medeiros - Membro

### Comissão de Administração, Segurança, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor

Antonio Albuquerque - Presidente  
Bruno Toledo - Vice-presidente  
Isnaldo Bulhões - Membro  
Rodrigo Cunha - Membro  
Ronaldo Medeiros - Membro

### Comissão de Direitos Humanos

Galba Novaes - Presidente  
Thaise Guedes - Membro  
Rodrigo Cunha - Membro  
Ronaldo Medeiros - Membro

### Comissão de Meio Ambiente

Dudu Hollanda - Presidente  
Marcos Barbosa - Vice-presidente  
Marquinhos Madeira - Membro  
Davi Davino Filho - Membro  
Léo Loureiro - Membro

### Comissão de Ciência e Tecnologia da Informação

Rodrigo Cunha - Presidente  
Jó Pereira - Vice-presidente  
Jairzinho Lira - Membro  
Marquinhos Madeira - Membro  
Ronaldo Medeiros - Membro

### Comissão da Criança, Adolescente, Seguridade Social e Família

Dudu Hollanda - Presidente  
Ronaldo Medeiros - Vice-presidente  
Carimbão Júnior - Membro  
Jó Pereira - Membro

EMENDA MODIFICATIVA

PARECER Nº 987/18

AO PROJETO DE LEI Nº. 595/2018

ALTERA O INCISO I DO CAPUT DO ART. 51 DA LEI ESTADUAL Nº 5.346, DE 26 DE MAIO DE 1992, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DE ALAGOAS.

OS DISPOSITIVOS ABAIXO INDICADOS PASSAM A TER A SEGUINTE REDAÇÃO, ACRESCIDO DO § 5º AO ART. 51, RENUMERANDO-SE OS DEMAIS ARTIGOS:

Art. 1º O inciso I do caput do art. 51 da Lei Estadual nº 5.346, de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 51. A transferência para a reserva remunerada, ex-officio, verificar-se-á sempre que o Policial Militar incidir nos seguintes casos:

(...)  
I-atingir a idade limite de 65 (sessenta e cinco) anos;  
(...)(NR)  
(...)

Art. 2º. Fica acrescido o parágrafo único ao art. 51 da Lei Estadual nº 5.346, de 1992:

“Art. 51.(...)

“§ 5º. As policiais femininas praças que foram para reserva ex officio por idade e que ainda não atingiram a idade máxima prevista nesta Lei, poderão a requerimento retornar as suas atividades.” (AC)  
(...)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, em relação ao art. 1º, a partir de 01 de janeiro de 2018.

Art. 4º. Revogam-se, expressamente, o inciso II do art. 51 da Lei Estadual nº 5.346, de 1992, o § 3º do art. 51 da Lei Estadual nº 7.126, de 30 de novembro de 2009, e as disposições em contrário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 11 de dezembro de 2018.

Dep. FRANCISCO TENÓRIO

PARECER Nº 985/18

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
Processo nº - 00941

Relator: Deputado Francisco Tenório

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 595/18 de autoria do Poder Executivo Estadual, que “altera o inciso I do caput do art. 51 da Lei Estadual nº 5.346, de 26 de maio de 1992, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais do Estado de Alagoas”

Este projeto tem como objetivo de harmonizar a legislação estadual ao art. 5º, I, da Constituição Federal, além disso, busca estabelecer para homens e mulheres marco temporal para fins de inativação ex-officio, por alcance de idade limite no tocante a permanência de serviço ativo.

Deste modo, não havendo nenhum óbice quanto aos aspectos regimentais e constitucionais vigentes, que nos compete examinar, somos de parecer favorável a sua aprovação, com emenda em anexo.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 11 de dezembro de 2018.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
\_\_\_\_\_  
RELATOR

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
Processo nº - 002671

Relator: Deputado Francisco Tenório

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 672/18 de autoria do Poder Executivo Estadual, que “altera a Lei Estadual nº 7.729, de 15 de setembro de 2015, que institui a bolsa de qualificação profissional para os agentes penitenciários, e dá outras providências”.

Este projeto tem por objetivo permitir o pagamento da referida Bolsa até outubro de 2019, constituindo-se de suma importância para fomentar o aprimoramento desses servidores. Diante do alto grau de complexidade de suas ações, proporcionando a melhoria do desempenho de suas atribuições e consequentemente, prestando um melhor serviço. Ressalta-se que o pagamento da Bolsa tem caráter indenizatório e sua duração se dará por tempo determinado.

Deste modo, não havendo nenhum óbice quanto aos aspectos regimentais e constitucionais vigentes, que nos compete examinar, somos de parecer favorável a sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 11 de dezembro de 2018.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
\_\_\_\_\_  
RELATOR

PARECER Nº 993/2018

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
Processo nº. - 2124

Relator: Deputado Bruno Toledo

Em mãos, para relatar o Projeto de Lei Ordinária nº.653/2018 de autoria do Deputado Ronaldo Medeiros que “AUTORIZA O ESTADO DE ALAGOAS, ATRAVÉS A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS-PGAA DESISTIR DAS AÇÕES QUE ENVOLVAM SERVIDORES PÚBLICOS NOMEADOS PRECARIAMENTE POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL”

Cabe salientar a importância do reconhecimento da estabilidade jurídica pretendida com o projeto, todavia, do ponto de vista que nos compete examinar verifica-se que ocorreu vício de natureza constitucional. Visto que a organização de pessoas do Poder Executivo devem ser de iniciativa do Poder Executivo.

Sabe-se que a República Federativa do Brasil é regida com base no Princípio da Separação dos Poderes, de modo que cada Poder tem suas funções típicas e atípicas preestabelecidas. Desse modo, o Poder Legislativo atua de forma típica elaborando leis e na fiscalização contábil, financeira e orçamentária, enquanto o Poder Executivo atua na prática de atos de chefia de Estado e Chefia de Governo.

Logo, conclui-se que cabe ao Poder Executivo criar gerir a organização do seu pessoal, sendo assim, não cabe ao Poder Legislativo iniciar tal matéria, como está devidamente expresso no art. 86, parágrafo primeiro, inciso II, alínea b, da Constituição de Alagoas:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que:

(...)

II-disponham sobre:

a) criação, transformação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública, e fixem ou aumentem a sua remuneração;

b) organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo.

Logo estas são as razões pela qual somos contrários a sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 07 de agosto de 2018.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
RELATOR Dep. BRUNO TOLEDO

PARECER Nº 996/2018

DA 2a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº. - 2620

Relator: Deputado Bruno Toledo

Em mãos, para relatar o Projeto de Lei nº.670/2018 de autoria do Deputado Leo Loureiro que "CONSIDERA DE UTILIDADE A ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS DE MARAGOGI" O Projeto sob exame tem por objetivo considerar de utilidade pública a Associação dos Pais e Amigos de Excepcionais de Maragogi. Trata-se de associação cível, beneficente, sem fins lucrativos, com a missão de assegurar a pessoa com necessidades educativas especiais, atendimentos especializados nas áreas da saúde, educação profissional, possibilitando a formação de cidadãos praticantes de seus direitos e deveres

Do ponto de vista que nos compete examinar verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo óbices de natureza constitucional, técnica legislativa e juridicidade à tramitação normal da presente proposição, razão pela qual somos pela sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 11 de dezembro de 2018.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
RELATOR Dep. BRUNO TOLEDO

PARECER Nº 997/2018

DA 2a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº. - 2530

Relator: Deputado Bruno Toledo

Em mãos, para relatar o Projeto de Lei nº.668/2018 de autoria do Deputado Galba Novaes que "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO JOSÉ AMORIM." O Projeto sob exame tem por objetivo considerar de utilidade pública o Instituto José Amorim, Organização Não Governamental. Trata-se de entidade filantrópica sem fins lucrativos que tem por objetivo executar serviço de radiodifusão comunitária, promoção do lazer, defesa do meio ambiente, entre outros.

Do ponto de vista que nos compete examinar verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo óbices de natureza constitucional, técnica legislativa e juridicidade à tramitação normal da presente proposição, razão pela qual somos pela sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 11 de dezembro de 2018.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
RELATOR Dep. BRUNO TOLEDO

PARECER Nº 998/2018

DA 2a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº. - 1977/2018

Relator: Deputado Bruno Toledo

Em mãos, para relatar o Projeto de Lei nº.472018 de autoria da deputada estadual Jó Pereira que "DISCIPLINA A INSTALAÇÃO EM EMPREENDIMENTOS DE CARCINICULTURA DE FORMA SUSTENTÁVEL NO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Do ponto de vista que nos compete examinar, analisamos com respeito o Projeto de Lei Ordinária, reconhecendo a relevância da temática. Entretanto, verificou-se que o PLO em questão possui vício de inconstitucionalidade material, uma vez que propõe intervenção sobre a livre iniciativa. A Constituição Federal aborda o referido tema da seguinte maneira.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

IV- os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;"

Também presente em:

"Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:"

Logo, verifica-se que não compete ao legislativo estadual interferir ou regular

assuntos referentes a livre iniciativa e a liberdade de suas atividades, garantidas na Carta Magna da União. Além de que, embora não positivado, já existe no sistema educacional estadual programa com objetivos e práticas similares ao projeto proposto.

Portanto, estas são as razões pela qual somos contrários sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 11 de dezembro de 2018.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
RELATOR Dep. BRUNO TOLEDO

PARECER Nº 999/2018

DA 2a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº. - 1975/2018

Relator: Deputado Bruno Toledo

Em mãos, para relatar o Projeto de Lei nº.645/2018 de autoria da Deputada estadual Jó Pereira que "ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 112 DA LEI ESTADUAL 4.418/1982. E ACRESCENTA INCISOS." O Projeto tem o propósito de permitir o acesso irrestrito às informações contábeis e comerciais das empresas beneficiárias de incentivos fiscais, ou seja, informações sobre a situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.

Do ponto de vista que nos compete examinar, analisamos com respeito o Projeto de Lei Ordinária, reconhecendo a relevância da temática. Entretanto, verificou-se que o PLO em questão possui vício de inconstitucionalidade material, uma vez que propõe intervenção sobre a livre iniciativa, trata sobre normas gerais de direito comercial, civil e tributário, o que seria vedado.

Descortinar abertamente os dados sobre a empresas implicará em grave violação à intimidade do empresário e ao segredo industrial, trazendo para Alagoas grande insegurança e vulnerabilidade de concorrência.

Logo, verifica-se que não compete ao legislativo estadual interferir ou regular tal assunto, além de se revelar inconveniente do ponto de vista social.

Portanto, estas são as razões pela qual somos contrários a sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 07 de agosto de 2018.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
RELATOR Dep. BRUNO TOLEDO

ATO DRH Nº 449/2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 001/2017, RESOLVE: Exonerar RUAN SANTOS TORRES DUARTE, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.668.144-80, do cargo de provimento em comissão, símbolo SP-19, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual.

Diretoria de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos três (03) dias do mês de dezembro do ano de 2018.

IGOR DMITRI DE SENA BITAR  
Diretor de Recursos Humanos

ATO DRH Nº 450/2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 001/2017, RESOLVE: Nomear WILSON DOS SANTOS TENÓRIO, inscrito no CPF/MF sob o nº 049.991.554-27, para exercer o cargo, de provimento em comissão, símbolo SP-19, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual.

Diretoria de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos três (03) dias do mês de dezembro do ano de 2018.

IGOR DMITRI DE SENA BITAR  
Diretor de Recursos Humanos